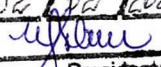





PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos incentivos financeiros das Equipes de saúde Bucal- ESB, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

AUTORIA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 02/02/2024 às _____ hs

Presidente
Vandercia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 02/02/2024 às _____ hs

Presidente
Vandercia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO DE LEI Nº: 003/2024

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – ESB, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o reajuste dos valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – ESB, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nos parâmetros da Portaria GM/MS Nº: 1.924, de 17 de novembro de 2023 e da Portaria GM/MS Nº: 978, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes valores do incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica: (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 2º)

- a) I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 6.021,00 (seis mil e vinte e um reais) a cada mês, por equipe; e
- b) II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 10.596,00 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais) a cada mês, por equipe.

Parágrafo único. Fazem jus a 50% (cinquenta por cento) a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no art. 2º, todas as ESB dos Municípios com população até 30 (trinta) mil habitantes e



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

índice de Desenvolvimento Humano (DH) igual ou inferior a 0,7. (Portaria GM/MS Nº: 978, de 16 de maio de 2012)

Art. 3º. Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I.

Parágrafo único. Faz jus a 20% (vinte por cento) a mais o sobre os valores transferidos referentes ao custeio, o CEO com adesão a Rede de Cuidados a Portadores de Deficiência – RPPD. (Portaria GM/MS Nº: 835, de 25 de abril de 2012)

Art. 4º. Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD):

I - R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) para cada LRPD.

Art. 5º. Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal aos servidores:

- a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 40h semanais;
- b) R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 30h semanais;
- c) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 20h semanais;
- d) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 10h semanais;
- e) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais para os Técnicos em Saúde Bucal que cumprirem 40h semanais;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Art. 6º. Esta lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas a partir de janeiro de 2024.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado/PB, aos 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

JUSTIFICATIVA

Senhores (a)s Membros da Câmara Municipal:

Submetemos o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a instituir no Município de Condado/PB o reajuste dos valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – ESB, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. O referido projeto valoriza e apoia os profissionais de saúde através de incentivo financeiro de que trata a presente lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores e as Senhoras Vereadores (a)s saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer a importância de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Gabinete do Prefeito, Condado/PB, 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO

Em _____ de _____ de _____ às _____ hs

Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa

- PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 003/2024.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO

Em _____ de _____ de _____ às _____ hs

Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa

PRESIDENTE

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – ESB, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1o. A presente lei regulamenta o reajuste dos valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – ESB, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nos parâmetros da Portaria GM/MS No: 1.924, de 17 de novembro de 2023 e da Portaria GM/MS No: 978, de 16 de maio de 2012.

Art. 2o. Ficam definidos os seguintes valores do incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica: (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 2o).

- a) I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 6.021,00 (seis mil e vinte e um reais) a cada mês, por equipe; e
- b) II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 10.596,00 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais) a cada mês, por equipe.

Parágrafo único. Fazem jus a 50% (cinquenta por cento) a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no art. 2o, todas as ESB dos Municípios com população até 30 (trinta) mil habitantes e índice de Desenvolvimento Humano (DH) igual ou inferior a 0,7. (Portaria GM/MS No: 978, de 16 de maio de 2012)

Art. 3o. Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I.

Parágrafo único. Faz jus a 20% (vinte por cento) a mais o sobre os valores transferidos referentes ao custeio, o CEO com adesão a Rede de Cuidados a Portadores de Deficiência – RPPD. (Portaria GM/MS No: 835, de 25 de abril de 2012)

Art. 4o. Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD):

I - R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) para cada LRPD.

Art. 5o. Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal aos servidores:

- a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 40h semanais;

- b) R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 30h semanais;
- c) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 20h semanais;
- d) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 10h semanais;
- e) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais para os Técnicos em Saúde Bucal que cumprirem 40h semanais;

Art. 6o. Esta lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas a partir de janeiro de 2024.

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em, 02/02/2024 às _____ hs

~~Presidente~~
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 003/2024.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em, 02/02/2024 às _____ hs

~~Presidente~~
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – ESB, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1o. A presente lei regulamenta o reajuste dos valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – ESB, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nos parâmetros da Portaria GM/MS No: 1.924, de 17 de novembro de 2023 e da Portaria GM/MS No: 978, de 16 de maio de 2012.

Art. 2o. Ficam definidos os seguintes valores do incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica: (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 2o).

a) I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 6.021,00 (seis mil e vinte e um reais) a cada mês, por equipe; e

b) II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 10.596,00 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais) a cada mês, por equipe.

Parágrafo único. Fazem jus a 50% (cinquenta por cento) a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no art. 2o, todas as ESB dos Municípios com população até 30 (trinta) mil habitantes e índice de Desenvolvimento Humano (DH) igual ou inferior a 0,7. (Portaria GM/MS No: 978, de 16 de maio de 2012)

Art. 3o. Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I.

Parágrafo único. Faz jus a 20% (vinte por cento) a mais o sobre os valores transferidos referentes ao custeio, o CEO com adesão a Rede de Cuidados a Portadores de Deficiência – RPPD. (Portaria GM/MS No: 835, de 25 de abril de 2012)

Art. 4o. Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD):

I - R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) para cada LRPD.

Art. 5o. Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal aos servidores:

Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 40h semanais;

b) R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 30h semanais;

c) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 20h semanais;

d) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 10h semanais;

e) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais para os Técnicos em Saúde Bucal que cumprirem 40h semanais;

Art. 6o. Esta lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas a partir de janeiro de 2024.

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE